



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 40/2021/CONS-05/AGENERSA/CONSDIR/AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-220007/001499/2020**INTERESSADO: CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS**

Processo nº: SEI-220007/001499/2020
Data de autuação: 30/09/2020
Regulada: CEDAE
Assunto: Plano Verão 2020/2021 - **Recurso**
Sessão Regulatória: 28 de dezembro de 2021

VOTO

Trata-se de Processo Regulatório instaurado mediante decisão^[i] do Conselho Diretor desta Agência Reguladora, para a apresentação, pela CEDAE, do Plano de Emergência e Contingência dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para o Verão 2020/2021 - **Plano Verão 2020/2021**.

Nesta oportunidade, o feito retorna à Sessão Regulatória para apreciação do **Recurso Administrativo**^[ii] interposto pela CEDAE contra a Deliberação AGENERSA nº 4.191/2021^[iii], publicada no DOERJ do dia 15/03/2021, cujo teor segue abaixo:

“Art. 1º - Não aprovar integralmente o Plano de Contingência dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para o Verão 2020/2021.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária proceda a juntada do histórico de atendimento nos meses de contingência (alínea “g”, do artigo 2º, da Deliberação AGENERSA Nº 3.313/2018) e preste informações a respeito da quantidade dos conjuntos de bombas reserva por Estação, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação, com a aprovação integral da Câmara Técnica de Saneamento e da Procuradoria desta Reguladora.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária, em até o dia 15 (quinze) do mês de maio de 2021, apresente, com o acompanhamento da CASAN, os resultados da implantação e eficácia do Plano de Contingência, dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para o Verão 2020/2021.

Art. 4º - Aplicar a Companhia CEDAE a penalidade de multa no importe de 0,0005% (cinco décimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, aqui considerado o mês de setembro de 2020, com base no art. 22, inciso IV da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016, em razão da não apresentação de informações determinadas na alínea "g" do artigo 2º da Deliberação nº 3.313/2018.

Art. 5º - Aplicar a Companhia CEDAE a penalidade de multa no importe de 0,0005% (cinco décimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, aqui considerado o mês de setembro de 2020, com base no art. 22, inciso IV da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016, em razão da não apresentação de informações a respeito da quantidade dos conjuntos de bombas reserva por Estação.

Art. 6º - Determinar a SECEX, em conjunto com a CASAN, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016”

I - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, assinalo que a Deliberação em tela foi publicada em 15/03/2021, segunda-feira, sendo certo que o protocolo da peça recursal se deu em 24/03/2021, quarta-feira, portanto, dentro do prazo regimental de 10 (dez) dias^[iv], **razão pela qual, acompanho o entendimento da Procuradoria desta Agência e concluo pela tempestividade do Recurso.**

II – DO PEDIDO DE CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO

O Recurso apresentado trouxe pleito de concessão de efeito suspensivo, com fundamento no Artigo 58, parágrafo único da Lei Estadual nº 5.427/2009 e no Artigo 79, § 2º do Regimento Interno da AGENERSA. Entendeu a Regulada que se encontravam presentes os requisitos estabelecidos nos referidos dispositivos, por considerar que a medida se fazia necessária, a fim de evitar risco financeiro à Companhia, bem como pela possibilidade de reversão futura da penalidade aplicada, na hipótese de acolhimento de suas razões de mérito.

Em análise à peça recursal, bem como aos termos do Voto do Relator originário do feito e à Deliberação recorrida, concluí pela inviabilidade de acolhimento do pleito preliminarmente trazido pela Companhia, haja vista desacompanhado de qualquer elemento que viabilize seu enquadramento nas bases estabelecidas pelo § 2º, do Artigo 79 do Regimento Interno desta Agência.

Ressalta-se que **o prazo de 15 (quinze) dias**, para o cumprimento das obrigações-de-fazer, estabelecido pela Deliberação em voga, revelou-se absolutamente **adequado, proporcional e razoável.**

Por esta razão, não se encontrando presentes os requisitos para o reconhecimento do alegado risco de perecimento de direito ou prejuízo para a prestação adequada do objeto da concessão, **em sintonia com o parecer jurídico da Procuradoria desta Reguladora, indeferi o pleito de concessão do efeito suspensivo**^[v].

III – DO MÉRITO

Em suas razões de mérito, no tópico que denominou como **“Da penalidade imposta em razão de obrigação cumprida (Artigo 4º, item ‘g’)**”, a CEDAE sustentou constar nos autos as comprovações devidas, o que, ao seu sentir, afastaria as disposições da obrigação-de-fazer - juntada do histórico de atendimento nos meses de contingência - estabelecidas na alínea ‘g’, mencionada no Artigo 4º da Deliberação recorrida.

Adiante, no tópico que tratou **“Da obrigação de fazer e penalidade concomitante (Artigo 5º da Decisão atacada)”**, a Companhia afirmou que o objeto deste feito não se relacionaria com a obrigação da Regulada de apresentar, a esta Agência, descritivo com os conjuntos de bombas reserva, por Estação.

Por fim, no que tange ao tópico **“Da aplicação de penalidade com fito pedagógico e as novas disposições da LINDB”**, a Regulada argumentou que a penalidade não deveria ser aplicada concomitantemente à obrigação de fazer imposta na Deliberação em tela. Entendendo, ao final, que suas razões recursais deveriam ser acolhidas, impondo-se, assim, a revisão dos dispositivos em apreço.

Ao analisar os autos, pode-se constatar que tais alegações foram trazidas somente para buscar afastar a aplicação das penalidades de multa estabelecidas na Deliberação recorrida. **Diferentemente do alegado pela Recorrente, os órgãos técnico e jurídico desta Reguladora entenderam pelo descumprimento das obrigações-de-fazer estabelecidas.**

A CASAN, de forma objetiva, **no que se refere ao cumprimento das obrigações contidas na Deliberação**, assinalou que:

“No Artigo 2º (...) Em resposta, a Cedae reapresenta a mesma informação, não acrescentando qualquer fato e/ou justificativa às dúvidas suscitadas pela Casan, ao histórico de atendimento nos meses de contingência (alínea “g”, do artigo 2º, da Deliberação AGENERSA Nº 3313/2018). Quanto à quantidade dos conjuntos de bombas reserva por Estação, a Cedae não se manifestou”.

No Art. 3º: (...) A Cedae não apresentou, até o presente momento, os resultados da implantação e eficácia do Plano de Contingência de Verão 2020/2021”.

E concluiu, considerando que **“a CEDAE não atendeu à Deliberação AGENERSA Nº 4191/2021”**.

A Procuradoria desta Agência, em sintonia com o parecer técnico da CASAN, opinou como segue:

“(...) As obrigações e penalidades impostas na Deliberação AGENERSA nº 4191/2021 estão lastreadas nos critérios da razoabilidade e proporcionalidade, razão pela qual recomendamos a rejeição das razões recursais”.

Importante pontuar que, após análise pormenorizada do presente feito, em especial das razões recursais da Regulada, não identifiquei qualquer mácula ao disposto na Deliberação AGENERSA nº 4.191/2021, haja vista as alegações da Companhia estarem dissociadas dos contundentes pareceres técnico e jurídico dos órgãos desta Agência, **que atestaram, de forma veemente, o descumprimento das obrigações atribuídas à Companhia.**

Restou, portanto, incontroverso, no curso deste regulatório, que **a CEDAE não demonstrou o cumprimento das obrigações que lhe foram impostas.**

Destaco, ainda, que, no decorrer da presente instrução, se deu a **conclusão da licitação - e o consequente início da operação - da Concessionária Águas do Rio nos Blocos 1 [vi] e 4 [vii], anteriormente operados pela CEDAE**, se traduzindo em interesse coletivo e, sobretudo, regulatório - para o acompanhamento da evolução do serviço - que **a Companhia cumpra suas obrigações pretéritas e forneça a esta Agência os documentos e obrigações que se encontram pendentes de cumprimento neste feito, referentes à sua atuação, de modo que tal ciclo se encerre de forma satisfatória.**

Nesse passo, se traduz em um dever desta Agência envidar esforços no sentido de que **as bases do Plano Verão - ora em análise - sejam, de fato, àquelas que atendam ao melhor interesse da sociedade, viabilizando, assim, sua respectiva aprovação.**

Logo, não é possível avaliar os resultados da implantação do Plano em apreço, bem como da sua eficácia, sem as informações que permanecem pendentes, quais sejam:

1. Apresentação de Histórico de Ocorrências e Recorrências com seus motivos, importância e fragilidades dos sistemas, sob as seguintes balizas: por sistema; com descrição/motivo e tempo médio de solução; e relação de pendências;
2. Apresentação do número de bombas grandes, médias e/ou pequenas com indicativo da respectiva Estação;

Por estas razões, **é imperioso que venham aos autos tais comprovações.**

Não se pode perder de vista que esta Reguladora deve zelar pela progressiva melhoria da qualidade dos serviços delegados e que a conduta da CEDAE, no caso em apreço, se afastou do disposto no Artigo 3º do Decreto nº 45.344/2015. Confira-se:

"Art. 3º - Fica obrigada a CEDAE, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Decreto, a: (...)

IV - prestar aos usuários e à AGENERSA esclarecimentos sobre a prestação e qualidade dos serviços". (Meu grifo).

Desse modo, **ausente qualquer vício**, concluo pela necessidade de se **manter íntegra a Deliberação recorrida**, haja vista que as obrigações e penalidades impostas na Deliberação AGENERSA nº 4.191/2021 foram estabelecidas sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade.

Pelo exposto, em sintonia com os pareceres técnico e jurídico desta Reguladora, exarados no curso da presente instrução processual, sugiro ao Conselho Diretor:

1. Conhecer o Recurso Administrativo apresentado pela CEDAE em face da Deliberação AGENERSA nº 4.191/2021, porque tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo íntegra a Deliberação AGENERSA nº 4.191/2021;
2. Determinar que a CEDAE, com fundamento no inciso XIV do Artigo 4º da Lei Estadual nº 4.556/2005, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente Complementação do Plano Verão 2020/2021, mantendo-se as premissas da Deliberação AGENERSA nº 4.191/2021, contendo:
 - 2.1 Histórico de Ocorrências e Recorrências com sua motivação, importância e fragilidades dos sistemas, da seguinte forma:

- 2.1.1 Dividido por sistema (região metropolitana e demais regiões suscetíveis e não suscetíveis);
 - 2.1.2 Com descrição/motivo e tempo médio de solução;
 - 2.1.3 Relação de pendências (considerando-se como pendências todos os casos não solucionados).
 - 2.2 Relatório com o número de bombas grandes, médias e/ou pequenas, com indicativo da respectiva Estação em que se encontram instaladas, conforme estabelecido no Artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 4.191/2021;
 - 2.3 Documentação que demonstre, efetivamente, os resultados da implantação e eficácia do Plano de Contingência, dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para o Verão 2020/2021, em cumprimento ao Artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 4.191/2021.
3. Determinar que a CASAN proceda à avaliação da Complementação do Plano Verão 2020/2021, a ser apresentada pela CEDAE, e elabore Nota Técnica acerca do seu cumprimento.

É como Voto.


Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

[i] Em cumprimento ao Artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 3020/2016 e ao Artigo 2º da Deliberação.AGENERSA nº 3313/2018.

[ii] SEI-220007/001088/2021: Recurso Administrativo da CEDAE.

[iii] **“O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220007/001499/2020, por unanimidade,**

DELIBERA,

Art. 1º - Não aprovar integralmente o Plano de Contingência dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para o Verão 2020/2021.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária proceda a juntada do histórico de atendimento nos meses de contingência (alínea “g”, do artigo 2º, da Deliberação AGENERSA Nº 3.313/2018) e preste informações a respeito da quantidade dos conjuntos de bombas reserva por Estação, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação, com a aprovação integral da Câmara Técnica de Saneamento e da Procuradoria desta Reguladora.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária, em até o dia 15 (quinze) do mês de maio de 2021, apresente, com o acompanhamento da CASAN, os resultados da implantação e eficácia do Plano de Contingência, dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para o Verão 2020/2021.

Art. 4º - Aplicar a Companhia CEDAE a penalidade de multa no importe de 0,0005% (cinco décimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, aqui considerado o mês de setembro de 2020, com base no art. 22, inciso IV da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016, em razão da não apresentação de informações determinadas na alínea “g” do artigo 2º da Deliberação nº 3.313/2018.

Art. 5º - Aplicar a Companhia CEDAE a penalidade de multa no importe de 0,0005% (cinco décimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, aqui considerado o mês de setembro de 2020, com base no art. 22, inciso IV da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016, em razão da não apresentação de informações a respeito da quantidade dos conjuntos de bombas reserva por Estação.

Art. 6º - Determinar a SECEX, em conjunto com a CASAN, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação. (...)

[iv] “Art. 79 - Independentemente do disposto no artigo 78 deste Regimento, caberá uma única vez, no prazo de 10 (dez) dias, recurso da parte interessada inconformada ao próprio Conselho Diretor”.

[v] DOC SEI nº 20532340: Indeferimento do pedido de concessão de efeito suspensivo ao Recurso.

[vi] Zona Sul do Município do Rio, São Gonçalo e mais 16 municípios do interior do Estado.

[vii] Bairros do Centro e da Zona Norte da Capital, mais oito municípios da Baixada Fluminense.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 30/12/2021, às 21:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **26838436** e o código CRC **75259863**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor da AGENERSA

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º. ___, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

CEDAE – Plano Verão 2020/2021 – Recurso.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º. **SEI-220007/001499/2020**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Conhecer o Recurso Administrativo apresentado pela CEDAE em face da Deliberação AGENERSA n.º 4.191/2021, porque tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo íntegra a Deliberação AGENERSA n.º 4.191/2021;

Art. 2º. Determinar que a CEDAE, com fundamento no inciso XIV do Artigo 4º da Lei Estadual n.º 4.556/2005, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente Complementação do Plano Verão 2020/2021, mantendo-se as premissas da Deliberação AGENERSA n.º 4.191/2021, contendo:

2.1 Histórico de Ocorrências e Recorrências com sua motivação, importância e fragilidades dos sistemas, da seguinte forma:

2.1.1 Dividido por sistema (região metropolitana e demais regiões suscetíveis e não suscetíveis);

2.1.2 Com descrição/motivo e tempo médio de solução;

2.1.3 Relação de pendências (considerando-se como pendências todos os casos não solucionados).

2.2 Relatório com o número de bombas grandes, médias e/ou pequenas, com indicativo da respectiva Estação em que se encontram instaladas, conforme estabelecido no Artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 4.191/2021;

2.3 Documentação que demonstre, efetivamente, os resultados da implantação e eficácia do Plano de Contingência, dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para o Verão 2020/2021, em cumprimento ao Artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 4.191/2021;

Art. 3º. Determinar que a CASAN proceda à avaliação da Complementação do Plano Verão 2020/2021, a ser apresentada pela CEDAE, e elabore Nota Técnica acerca do seu cumprimento;

Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 28/12/2021, às 21:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 29/12/2021, às 07:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cipriano de Oliveira Mello, Conselheiro**, em 29/12/2021, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 04/01/2022, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **26838561** e o código CRC **5D7B3323**.

Referência: Processo nº SEI-220007/001499/2020

SEI nº 26838561

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-9720

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**ATO DO CONSELHO DIRETOR****DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4358 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021 CEDAE - PLANO VERÃO 2020/2021 - RECURSO.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001499/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso Administrativo apresentado pela CEDAE em face da Deliberação AGENERSA nº 4.191/2021, porque tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo íntegra a Deliberação AGENERSA nº 4.191/2021.

Art. 2º - Determinar que a CEDAE, com fundamento no inciso XIV do Artigo 4º da Lei Estadual nº 4.556/2005, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente Complementação do Plano Verão 2020/2021, mantendo-se as premissas da Deliberação AGENERSA nº 4.191/2021, contendo:

2.1 Histórico de Ocorrências e Recorrências com sua motivação, importância e fragilidades dos sistemas, da seguinte forma:

2.1.1 Dividido por sistema (região metropolitana e demais regiões suscetíveis e não suscetíveis);

2.1.2 Com descrição/motivo e tempo médio de solução;

2.1.3 Relação de pendências (considerando-se como pendências todos os casos não solucionados).

2.2 Relatório com o número de bombas grandes, médias e/ou pequenas, com indicativo da respectiva Estação em que se encontram instaladas, conforme estabelecido no Artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 4.191/2021;

2.3 Documentação que demonstre, efetivamente, os resultados da implantação e eficácia do Plano de Contingência, dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para o Verão 2020/2021, em cumprimento ao Artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 4.191/2021.

Art. 3º - Determinar que a CASAN proceda à avaliação da Complementação do Plano Verão 2020/2021, a ser apresentada pela CEDAE, e elabore Nota Técnica acerca do seu cumprimento.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2021

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente
Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator
Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro
Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro

Id: 2366459

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4359 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021 CEDAE. OCORRÊNCIA Nº 2018006909 - RECLAMAÇÃO ACERCA DE DIFICULDADES NO PARCELAMENTO DE DÍVIDA

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.122/2019, por unanimidade,

DELIBERA:
Art. 1º - Determinar o encerramento do processo sem aplicação de penalidade à CEDAE, tendo em vista que não foi verificada falha na prestação de serviço.

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2021

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro Presidente
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro Relator
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

Id: 2366356

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4360 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021 CEDAE. OCORRÊNCIA Nº 2019002070 - RECLAMAÇÃO SOBRE FALTA D'ÁGUA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.326/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEDAE a penalidade de multa, no valor correspondente a 0,00004% (quatro centésimos de milésimo por cento) sob o faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores da prática da infração (01/02/2019), pela violação dos artigos 2º, caput e 3º, inciso I do Decreto nº 45.344/15, bem como dos arts. 6º, § 1º e 31, I e IV, ambos da Lei nº 8.987/95.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN e a CAPET, que proceda a lavratura do correspondente Auto de Infração.

Art. 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2021

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

Id: 2366357

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4361 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021 CEDAE. OCORRÊNCIA Nº 2019001151 REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.327/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Aplicar à CEDAE, penalidade de multa, no importe de 0,00005% (cinco centésimos de milésimo por cento) do seu faturamento, nos últimos 12 (doze) meses, anteriores à data da infração (21/11/2018), pelo descumprimento do parágrafo primeiro do Artigo 6º e do Artigo 31, ambos da Lei 8.987/95 c/c Artigo 2º do Decreto nº 45.344/2015 e Artigo 15, inciso II da Instrução Normativa nº 066/2016, pela responsabilidade da Companhia na Ocorrência nº 2019001151;

Art. 2º - Determinar que a SECEX, em conjunto com a CASAN e a

CAPET, proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos do Artigo 11 da Instrução Normativa nº 066/2016;
Art. 3º - Determinar que a Ouvidoria da AGENERSA informe ao usuário o teor da presente Decisão, bem como proceda o envio do seu inteiro teor via correio eletrônico (e-mail);
Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2021

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

Id: 2366358

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. PRESIDÊNCIA**ATO DO PRESIDENTE****PORTARIA AGERIO PR Nº 121 DE 06 DE JANEIRO DE 2022****NOMEAR EMPREGADO NA FORMA QUE MENCIONA.**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas no item III, do artigo 19, do Estatuto Social da AGÊNCIA, Proc. nº SEI-220009/000002/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Leonardo Mesquita Class Borges, matrícula 407, para o Cargo de Livre Provedimento de Consultor Técnico III, vinculado à Gerência de Operações de Fundos - GEFCOF.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2022

ANDRE LUIZ VILA VERDE OLIVEIRA DA SILVA
Presidente

Id: 2366435

Secretaria de Estado de Polícia Militar**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DIRETORIA DE PESSOAL****ATOS DO SECRETÁRIO DE 23.10.2021**

EXONERAR, com validade a contar de 09 de setembro de 2021, **MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA JÚNIOR - TEN CEL PM RG 63.378**, ID. Funcional 23030640, do cargo em comissão de Coordenador Adjunto, símbolo DAS-8, da Controladoria da Polícia Militar, da Secretaria de Estado de Polícia Militar. Proc. nº SEI-350088/001220/2021.

NOMEAR, com validade a contar de 27 de setembro de 2021, **HUDSON PAULO DE MELO SOUZA - TEN CEL PM RG 58.820**, ID. Funcional 24867217, no cargo em comissão de Coordenador Adjunto, símbolo DAS-8, da Controladoria da Polícia Militar, da Secretaria de Estado de Polícia Militar, anteriormente ocupado por **MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA JÚNIOR - TEN CEL PM RG 63.378**, ID. Funcional 23030640. Proc. nº SEI-350088/001221/2021.

Id: 2366385

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**ATO DO SECRETÁRIO DE 05.01.2022**

EXCLUI do serviço ativo da Corporação, de acordo com o art. 91, inciso VIII, Parágrafo único, c/c o art. 124 da Lei nº 443, de 01/07/81, o **SD PM 108.006 RAFAEL MENDONÇA DE AZEVEDO**, a contar da data de seu falecimento em 31/10/2021, Registrado no Livro C-00549, Folha 203, Termo 195633, da Unidade Interligada 9º RCPN da Capital - RJ. Processo nº SEI-350058/003647/2021.

Id: 2366423

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 06.01.2022**

PROCESSO Nº SEI-240001/000015/2021 - AUTORIZO a disposição do CB PM RG 97727 MIRELLA LOPES MARCELINO, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar, lotada na PPM/Campos, Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor - SEDCON, nos termos do Decreto nº47/2018.

Id: 2366428

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 06.01.2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-350133/002173/2021 - AUTORIZO a majoração das vagas destinadas ao 6º ano do Ensino Fundamental do II CPM/Campo Grande para o ano letivo de 2022, de 22 (vinte e duas) vagas para 25 (vinte e cinco) vagas.

Id: 2366422

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 06.01.2022**

PROCESSO Nº SEI-420001/001361/2021 - AUTORIZO a disposição do 2º TEN PM RG 61.530 JOHNNY LAURO BRITO DE BARROS, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar, lotado na 6ªDPJM, para a SEGOV/Operação Segurança Presente, nos termos do Decreto nº47/2018.

PROCESSO Nº SEI-150001/013855/2021 - AUTORIZO a disposição do CB PM RG 93.296 CARLOS ALBERTO BORGES MACIEL, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar, lotado na 7ªUPP/16ºBPM, para a Secretaria de Estado da Casa Civil, a fim de exercer função na Operação Foco, em permuta com o CB PM RG 93.353 WALLACE ROCHA DE PAULA VIEIRA que retorna a Corporação, nos termos do Decreto 47/2018.

Id: 2366420

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 06.01.2022**

PROCESSO Nº SEI-350076/003604/2021 - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº SEI-350068/000022/2022 - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

Id: 2366421

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**DESPACHO DO CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DE 04.01.2022**

***PROC. Nº SEI-350110/001504/2021 - RATIFICO**, com base no Decreto Estadual nº 43.576, de 07 de maio de 2012, a transferência financeira ordinária do 1ºquadrimestre, no período de janeiro a abril de 2022. Para gestão das necessidades administrativas da unidade, UG. 266500 (FUNESPOM), ao PP/SJM.

***PROC. Nº SEI-350132/000005/2022 - RATIFICO**, com base no Decreto Estadual nº 43.576, de 07 de maio de 2012, a transferência financeira ordinária do 1ºquadrimestre, no período de janeiro a abril de 2022. Para gestão das necessidades administrativas da unidade, UG. 266500 (FUNESPOM), ao CIEMAT.

***PROC. Nº SEI-350067/000001/2022 - RATIFICO**, com base no Decreto Estadual nº 43.576, de 07 de maio de 2012, a transferência financeira ordinária do 1ºquadrimestre, no período de janeiro a abril de 2022. Para gestão das necessidades administrativas da unidade, UG. 266500 (FUNESPOM), ao CPE.
*Omitido no D.O de 05.01.2022.

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**DESPACHO DO DIRETOR GERAL DE 22.12.2021**

***PROC. Nº SEI-350132/000005/2022 - AUTORIZO**, com base no Decreto Estadual nº 43.576, de 07 de maio de 2012, a transferência financeira ordinária do 1ºquadrimestre, no período de janeiro a abril de 2022. Para gestão das necessidades administrativas da unidade, UG. 266500 (FUNESPOM), ao CIEMAT.
*Omitido no D.O de 23.12.2021.

DESPACHO DO SUBDIRETOR GERAL DE 29.12.2021

***PROC. Nº SEI-350067/000001/2022 - RATIFICO**, com base no Decreto Estadual nº 43.576, de 07 de maio de 2012, a transferência financeira ordinária do 1ºquadrimestre, no período de janeiro a abril de 2022. Para gestão das necessidades administrativas da unidade, UG. 266500 (FUNESPOM), ao CPE.
*Omitido no D.O de 30.12.2021.

DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**DESPACHO DA DIRETORA GERAL DE 05.01.2022**

***PROC. Nº SEI-350110/001504/2021 - AUTORIZO**, com base no Decreto Estadual nº 43.576, de 07 de maio de 2012, a transferência financeira ordinária do 1ºquadrimestre, no período de janeiro a abril de 2022. Para gestão das necessidades administrativas da unidade, UG. 266500 (FUNESPOM), ao PP/SJM.
*Omitido no D.O de 06.01.2022.

Id: 2366582

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DIRETORIA DE VETERANOS E PENSIONISTAS**ATOS DO DIRETOR DE 07.01.2022**

CONVOCA - SUB TEN PM MAX MAURO CHAVES COELHO RR RG 52.979 - CPF Nº 836.194.707-82.
O convocado ou seu representante legal deverá comparecer na sede da DVP, à Rua Eduardo Prado nº 22 - São Cristóvão - Rio de Janeiro, no prazo de 05 dias para tomar ciência do processo de passagem para Inatividade. Processo nº SEI - 350523/002360/2021.

CONVOCA - SUB TEN PM CARLOS ARTUR DA SILVA SOUZA RR RG 48.153 - CPF Nº 830.697.637-15.
O convocado ou seu representante legal deverá comparecer na sede da DVP, à Rua Eduardo Prado nº 22 - São Cristóvão - Rio de Janeiro, no prazo de 05 dias para tomar ciência do processo de passagem para Inatividade. Processo nº SEI - 350523/001744/2021.

CONVOCA - SUB TEN PM MARLUCIO DA SILVA RR RG 63.924 - CPF Nº 007.567.077-14 .
O convocado ou seu representante legal deverá comparecer na sede da DVP, à Rua Eduardo Prado nº 22 - São Cristóvão - Rio de Janeiro, no prazo de 05 dias para tomar ciência do processo de passagem para Inatividade. Processo nº SEI - 350523/001744/2021.

CONVOCA - SUB TEN PM ANTONIO CARLOS N. RIBEIRO RR RG 57.985 - CPF Nº 005.744.397-14.
O convocado ou seu representante legal deverá comparecer na sede da DVP, à Rua Eduardo Prado nº 22 - São Cristóvão - Rio de Janeiro, no prazo de 05 dias para tomar ciência do processo de passagem para Inatividade. Processo nº SEI - 350523/001744/2021.

CONVOCA - 2º SGT PM CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA REF RG 71.719 - CPF Nº 073.784.947-98.
O convocado ou seu representante legal deverá comparecer na sede da DVP, à Rua Eduardo Prado nº 22 - São Cristóvão - Rio de Janeiro, no prazo de 05 dias para tomar ciência do processo de passagem para Inatividade. Processo nº SEI - 350523/001744/2021.

CONVOCA - 3º SGT PM MARCO AURELIO AGUIAR ANDRADE REF RG 71.884 - CPF Nº 029.465.287-66.
O convocado ou seu representante legal deverá comparecer na sede da DVP, à Rua Eduardo Prado nº 22 - São Cristóvão - Rio de Janeiro, no prazo de 05 dias para tomar ciência do processo de passagem para Inatividade. Processo nº SEI - 350523/001744/2021.

Id: 2366489

Secretaria de Estado de Polícia Civil**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL****ATO DO SECRETÁRIO DE 06/01/2022**

ATO DE 09/04/2021 - PUBLICADO NO DOERJ Nº 069/2021 - Com base no Decreto nº 46.594, de 12/03/2019, e tendo em vista o que consta na determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do processo administrativo de nº 101767/2021, fica retificado o fundamento legal da Aposentadoria da servidora inativa **AMELIA REGINA CELESTINO DA SILVA**, identidade funcional nº 2.996.763-5, matrícula nº 44537, Oficial de Cartório Policial, de 2ª classe, do Quadro Permanente, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005. Processo de Aposentadoria nº SEI-360289/000011/2021, inserido no Processo Administrativo nº SEI-360004/000495/2021.

Id: 2366488

CORREGEDORIA GERAL**DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL DE 05/01/2021**

PROCESSO Nº SEI-360320/001280/2020 - DEFIRO, com fulcro no artigo 20, parágrafo único do Decreto Lei 218/75, o pedido de conversão da pena de suspensão de 50 (cinquenta) dias em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, aplicada ao servidor **JOSÉ HENRIQUE LOPES GOUVEIA**, perito legista, matrícula 859662-9 no PAD 43/18 (E-09/196/784/16).

Id: 2366379